

PARECER CCJ

Garante o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.

Vem á está Comissão, Projeto de Lei do Legislativo, 00620/2022 - PLL 310, tramitando sob o SEi nº 210.00402/2022-80, de autoria do Vereador Jonas Reis, que garante o fornecimento de alimentação especial aos estudantes das Instituições da Rede Municipal de ensino desta Capital.

O objetivo da proposição, conforme exposição de motivos, é assegurar maior segurança alimentar nas instituições escolares da rede municipal de Porto Alegre, adequando a alimentação escolar, conforme necessidade dos alunos,

A procuradora da Casa, no parecer prévio nº 801/22, entende que "em exame preliminar, o projeto contém vícios formais de inconstitucionalidade que obstam a sua regular tramitação".

É o relatório.

Inegável que a presente proposição é meritória, mas, analisando os dispositivos do projeto, tem-se vício de iniciativa, ao estabelecer a obrigação de fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares na rede de ensino desta Capital.

Conforme preceitua o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. No caso em tela, há violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, corrobora com o entendimento da procuradoria da Casa, e conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica, para tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 02/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0474920** e o código CRC **06F31369**.

Referência: Processo nº 210.00402/2022-80 SEI nº 0474920



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 429/22 – CCJ** contido no doc 0474920 (SEI nº 210.00402/2022-80 – Proc. nº 0620/2022 - PLL 310), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **6 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: CONTRÁRIO

Vereador Márcio Bins Ely: NÃO VOTOU

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 12/12/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0478407** e o código CRC **695F632D**.

Referência: Processo nº 210.00402/2022-80 SEI nº 0478407